

Lei nº 120, de 1º de setembro de 1962

"Dispõe sobre um empréstimo de Cr. \$ 3.677.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Antonio Garde, Prefeito Municipal de Bafamar;
faz saber que a Câmara Municipal de Bafamar decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 3.677.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros), destinado ao serviço de abastecimento de água da sede do Município de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Esta Prefeitura Municipal autorizada a incluir no contrato que for celebrado todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela Price, uncelado, se a primeira prestação for de 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a melhorias de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive os excessos de arrecadação devida pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 1º da Constituição Federal, e os quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - Os leis orçamentárias consignarão rubricas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios municípios e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial do artigo 2º são fixadas taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes. O Município depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, librando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditado à Caixa, os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a qualquer e autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º - Esta criada a taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, a qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma dos parágrafos seguintes, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis abastecidos pela rede de consumo de água.

§ 2º - A taxa da execução desse serviço, deverá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, não poderá ser inferior a média de Cr. \$ 18,50 (dezoito cruzeiros e cinquenta centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º - Of taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água e ser cobrada apenas dos usuários deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir a realox inferior ao necessário para cobrir a manutenção, mediante estudos econômico e financeiros.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o alínea "c" partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter prebocial e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuições de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, a contribuições da quota de que trata o artigo 13, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Municipais da Secretaria de Obras e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito no importe de Cr. 36.700,00 (trinta e seis mil, setecentos e setenta cruzados) fixada segundo o Resol. CEEOP-CA-2/61, cobrindo a despesa a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 9º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 6 (seis) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive o pagamento dos juros sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação que se verificar durante a vigência do presente crédito.

Artigo 10º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr. 3.677.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros) com vigência de um ano, a partir da assinatura do contrato do empréstimo, autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 1º de setembro de 1962.

Antônio Ferraz
Chefe Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 1º de setembro de 1962.

Secretário Municipal